FL 51

CONTRATO N° 0101/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** E A **EMPRESA TELEVISÃO PIONEIRA LTDA** PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, RETRANSMISSÃO E MANUTENÇÃO DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE.**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Petrônio Portela Nunes, s/nº, Centro, Floriano - PI, C.N.P.J. nº. 06.554.067/0001-54 neste ato designado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO** representada pelo Sr. Nilson Ferreira de Souza, Secretário Municipal, domiciliado no Residencial Angelim, Rua Projetada 10, Bairro: Curtume, Floriano-PI, portador da Carteira de Identidade nº. 1241488 SSP-PI e C.P.F. nº. 473.863.713-49 e a empresa **TELEVISÃO PIONEIRA LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 09.590.480/0001-62 localizada na Rua Godofredo Freire, 1642, Bairro Monte Castelo, Teresina – PI, neste ato designada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. JESUS ELIAS TAJRA FILHO, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, com a finalidade disponibilizar a recepção e retransmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV CIDADE VERDE, responsabilizando-se pela manutenção e conservação do sistema, com cessão em comodato de equipamento, e fornecimento pela contratante de estrutura física necessária, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 001.0000205/2019 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº08/2019**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, reguladas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Recepção e retransmissão de sinal de televisão gerado via satélite da programação da TV CIDADE VERDE, de acordo com os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0000205/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As montagens de todos os equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação do município serão de responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos envolvidos na recepção e transmissão do sinal na estação do município contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2019, contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por

FL. 52

iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse e conveniência do Município, de acordo com o art.57, II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato é de R$36.000,00(Trinta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado por meio de transferência na conta bancária da contratante, sendo dividido o valor global de R$36.000,00(Trinta e seis mil reais) em até 12 (doze) parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da quantia fixada no parágrafo anterior será realizado, mediante autorização escrita da CONTRATANTE, por meio de transferência bancária na Conta Corrente: Conta Corrente: 7893-X, da Agência n° 5121-7, Banco do Brasil de Titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS RECURSOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de Recursos Próprios do Município: 001, Projeto/Atividade: 2011; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada fica obrigada mensalmente a encaminhar a Nota Fiscal/Fatura e recibo referente ao pagamento, cuja documentação e fatura corresponderá ao exato valor e data da efetivação da transferência, sob pena de não o fazendo, ser imediatamente suspenso o pagamento da parcela subsequente, assim permanecendo até o recebimento da referida documentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada responde por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, relativas aos empregados que utilizar para cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A infraestrutura e os equipamentos necessários para a recepção e retransmissão do sinal ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE e de pessoal por ela indicado, sendo que, em caso de necessidade e mediante aviso prévio de pelo menos 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA prestará auxílio técnico para correção ou restabelecimento da retransmissão, ficando desde logo ressalvado, contudo, que a CONTRATADA não se responsabilizará por eventuais danos ou defeitos causados pelo manuseio incorreto e/ou efetuado por pessoal não habilitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.8.666/93.
5.2 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quer pela inobservância das normas legais, quer pela inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas no contrato, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo da Administração à indenização dos prejuízos que resultarem na inadimplência contratual, ou ao pagamento de multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado na data de rescisão, limitada em até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

FL 53

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A Administração, no prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
7.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

Floriano-PI, 21 de janeiro de 2019.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Nilson Ferreira de Souza
Secretario Municipal de Comunicação

PELA CONTRATADA

Televisão Pioneira Ltda.
CNPJ: 09.590.480/0001-62

TESTEMUNHAS:
1ª) _____ RG ou CPF: 036.069.293-11
2ª) _____ RG ou CPF: 1.023.737 PI